



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LEI Nº 1.448 de 22 de fevereiro de 2010

"Proíbe a cobrança de pedágio na praça localizada no km 29,7 da Rodovia SP 101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre de Proença) sobre os veículos automotores licenciados no Município de Monte Mor".

(Autoria: Rogério Maluf e demais vereadores)

ROGÉRIO MALUF, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do artigo 56, §§ da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

L e i:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de pedágio na praça localizada no km 29,7 da Rodovia SP 101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre de Proença) sobre os veículos automotores licenciados no Município de Monte Mor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de fevereiro de 2010.

Rogério Maluf
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Eduardo Roberto Lima Junior
Diretor Geral